



PRESIDENTE
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.837/97

Especifica passíveis de punição administrativa, em relação a colocação de outdoors, painéis, dísticos e faixas nos logradouros e passeios públicos, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, ENIO LUIZ TENORIO PERRONE, VICE-PREFEITO, NO EXERCICIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As condutas descritas nesta lei, infratoras das regras determinadas pela Lei nº 4.505/97 e pelo Decreto nº 11.509/97, que disciplinam a colocação de outdoors, painéis, dísticos e faixas nos logradouros e passeios públicos, são passíveis de punição administrativa, conforme especificado.

Art. 2º Colocar outdoors, painéis, dísticos ou faixas em logradouros e passeios públicos, sem a devida autorização:
Penalidades - perda do material e multa de 30 UFIRs, por cada unidade.

Art. 3º Colocar outdoors, painéis, dísticos ou faixas em logradouros e passeios públicos, em estando autorizado, porém em desacordo com as normas constantes da autorização:
Penalidade - multa de 20 UFIRs por cada unidade.

Art. 4º Deixar de retirar os outdoors, painéis, dísticos ou faixas, quando autorizada a colocação, após o término do prazo estipulado:
Penalidades - perda do material e multa de 20 UFIRs por cada unidade.

Art. 5º Colocar outdoors, painéis, dísticos ou faixas em locais proibidos:
Penalidades - perda do material e multa de 50 UFIRs por cada unidade.

Art. 6º As penalidade recairão sobre a pessoa física ou jurídica promotoras do evento e, se localizados, sobre os responsáveis pela confecção e instalação de outdoors, painel, dístico ou faixa.



PRESIDENTE
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assuntos Viários e Cooperação em Segurança Pública fica responsável pela autuação e imposição das penalidades.

Parágrafo Unico - a multa terá seu vencimento fixado no prazo de 30 dias após a autuação.

Art. 8º Da autuação, caberá recurso, dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá, com base em pareceres das Secretarias de Planejamento, Assuntos Viários e Cooperação em Segurança Pública e, se necessário, Assessoria Jurídica e Legislativa.

Parágrafo Unico - O prazo para interposição do recurso é de cinco dias, contados da notificação da autuação, devendo ser decidido no prazo máximo de quinze dias.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente "Paço Municipal Florivaldo Leal"
em 17 de dezembro de 1997.

ENIO LUIZ TENORIO PERRONE
Vice Prefeito, em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE "PRESIDENTE PRUDENTE"

Publicado em 19, 18, 1997

Jornal: "O Imparcial"

SECAD/OSG.